EMATER-MG / CONTROLADORIA
0680.1.01.12081.00
LIGAÇÃO
0680.1.01.7278.05
VENC 01 / 09 / 2026
GESTOR UR. Salinas
020921

CÓPIA CONTROLADORIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **TAIOBEIRAS** E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINASGERAIS – EMATER-MG

O MUNICÍPIO de **TAIOBEIRAS**, com sede na Praça Matriz, nº 145, Centro, Taiobeiras/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017384/0001-10, daqui por diante designado MUNICÍPIO, representado por seu prefeito Denerval Germano Cruz, brasileiro, casado, RG nº MG-2.592.41 SSP/MG, CPF nº 369.331.746-49, residência e domicílio a Rua Francisco de Sá, 297, Centro, Taiobeiras – MG, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Guerrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada EMATER-MG, neste ato representada pelo(a) gerente da Unidade Regional de Tiago Hebert Ribeiro Souza, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-8897719 e inscrito(a) no CPF sob o nº 010.150.186-29, residente e domiciliado(a) na Rua Jovina Cruz, 375 – Bairro Raquel em Salinas – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições condas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMATER-MG
Gerente Gerais de Paula Alves
Mat. 08125-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do MUNICÍPIO: 3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R$ 15.328,67 (Quinze mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos)

EMATER-MG - Controladoria de Contratos

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à EMATER-MG o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte–MG, mediante carta autorizava, conforme abaixo:

Efetuar o pagamento em 3 (três) parcelas, sendo:

a) 1ª parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R$ 5109,56 (cinco mil, cento e nove reais e cinquenta e seis centavos);

b) 2ª parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R$ 5109,56 (cinco mil, cento e nove reais e cinquenta e seis centavos);

c) 3ª parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R$ 5109,55 (cinco mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

3.1.3- Colocar à disposição da EMATER-MG, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4-Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1 Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a EMATER-MG poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1-Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2-Protocolar junto à PREFEITURA o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3. Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R$ 183.944,04 (Cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) correndo as despesas à conta da Dotação

Orçamentária nº 02028161.2060802422.111.33704100000 – ficha 696 – fonte 100, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo esmado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R$ 919.720,20 (novecentos e dezenove mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos)

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A EMATER-MG poderá inscrever o MUNICÍPIO em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2021 e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1 Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo MUNICÍPIO, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litigio por

inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Denerval Germano Cruz
Prefeito Municipal de Taiobeiras/MG
Tiago Hebert Ribeiro Souza

Gerente da Unidade Regional de Salinas
EMATER-MG

Tiago Hebert Ribeiro Souza
Gerente Regional de Salinas
EMATER-MG - Mat 10357-1

Testemunhas:

Nome: José dos Santos Cardoso

CPF: 029.176.556-40

Nome: Bruna Lopes Sena

CPF: 081.834.706-61